



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## CONTRATO Nº 28/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE - O MUNICÍPIO DE MORMAÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, residente e domiciliado na Linha Água Branca s/n, neste Município, CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA – TIAGO CORAZZA ME**, CNPJ nº 28.823.042/0001-41, com sede na Estrada Dois Arroios s/nº, Interior, em Alto Alegre-RS, neste ato representada por **JOARENE DOS SANTOS**, brasileira, médica veterinária CRMV/RS 12.463, residente e domiciliada em Alto Alegre-RS, CPF nº 015.352.350-63, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas, têm justo e acordado o presente contrato para a prestação de serviços de Assessoria, de acordo com o Processo de Licitação nº 41/2021, Dispensa de Licitação nº 17/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM, realizando a contratada as seguintes atividades:

- a) Elaboração do manual do sim e manual de inspeção contendo todos os modelos de planilhas de verificações, formas de arquivamento dos documentos recebidos e emitidos de cada estabelecimento registrado;
- b) Elaboração do cronograma de coleta de análises laboratoriais de água de abastecimento interno e de produtos fabricados nos estabelecimentos;
- c) Elaboração do plano de trabalho do serviço de inspeção municipal- cronograma de vistorias nos estabelecimentos, cronograma de análises dos estabelecimentos;
- d) Elaboração de cronograma de treinamentos e capacitações;
- e) Elaboração do programa de combate a clandestinidade e educação sanitária;
- f) Elaboração/revisão de ofícios e portarias;
- g) Orientar e assessorar sobre as formas adequadas à regularização de questões do SIM no Município, e demais atividades pertinentes à Implementação do SIM no Município de Mormaço;
- h) Disponibilização de no mínimo 8 horas/técnicas semanais de expediente junto ao Setor do SIM na Prefeitura Municipal, e mais a quantidade necessária para a total realização dos serviços na sede da empresa contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços descritos na cláusula anterior, atendendo plenamente a necessidade do Contratante;
- b- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente contrato;
- c- Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas no ato da contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

d- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês de serviço prestado, e os pagamentos serão efetuados até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
20.606.00022.2010 – Manutenção Atividades da Secretaria  
33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

A contratação terá vigência de 2 (dois) meses, com início em 01-11-2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE**

A contratada responderá, civil e criminalmente, por danos ou prejuízos que venha causar ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de dolo ou imperícia na execução do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO**

Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, que trata das licitações e dos contratos administrativos, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, constituindo motivo para a rescisão do presente as enumeradas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA**

Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 81 e seguintes da Lei 8.666/93, a inobservância de qualquer cláusula contratual por parte da contratada, implica em multa de 1% (um por cento) do valor do contrato.

O Município indica como fiscal deste contrato o Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço/RS, 03 de novembro de 2021.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**JOARENE DOS SANTOS**  
**TIAGO CORAZZA ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_